



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 870, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2006, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca, que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a divulgação das campanhas nacionais de vacinação pelas emissoras de rádio e televisão.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 21, de 2006, que *altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a divulgação das campanhas nacionais de vacinação pelas emissoras de rádio e televisão.*

De autoria do Senador JUVÊNCIO DA FONSECA, a proposição tem como objetivo principal obrigar as prestadoras de serviços de radiodifusão a divulgarem, gratuitamente, as campanhas nacionais de vacinação, mediante a reserva, para tal finalidade, de cinco minutos diários em sua grade de programação, nos dez dias que antecederem as campanhas. As inserções deverão ser distribuídas ao longo da programação no horário das seis às vinte e quatro horas.

A inovação legislativa pretendida se dá mediante acréscimo de alínea ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Também são alterados os arts. 59 e 63 do mesmo diploma legal, de forma a inserir o novo dever imposto às emissoras no sistema de infrações e penalidades do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Cumpre consignar, por derradeiro, que não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Primeiramente, é mister observar que, em exame preliminar, não foram observados vícios de inconstitucionalidade formal ou material ou ainda de técnica legislativa que impeçam a aprovação do projeto.

No que tange ao mérito, impende reconhecer que as campanhas nacionais de vacinação constituem instrumento de fundamental importância para a prevenção e erradicação de graves doenças em nosso território. Tais esforços, contudo, não lograrão os êxitos almejados caso não sejam amplamente divulgados. Para tanto, mostra-se imperioso o recurso aos meios de comunicação eletrônica de largo alcance, notadamente o rádio e a televisão.

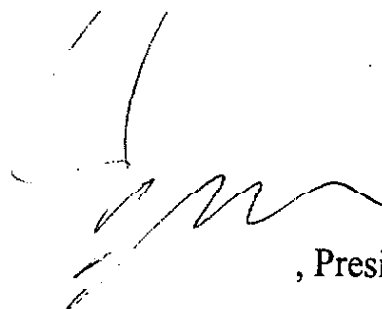
Contudo, o custeio das despesas de publicidade envolvidas pode tornar tais iniciativas excessivamente onerosas. Dessa forma, a divulgação pode se dar em escala inferior à necessária, comprometendo o alcance do objetivo primário, qual seja, a eficácia da campanha de vacinação. Ainda que se dê a divulgação requerida, os recursos nela expendidos certamente poderiam ser utilizados em outras aplicações de saúde, em benefício da sociedade.

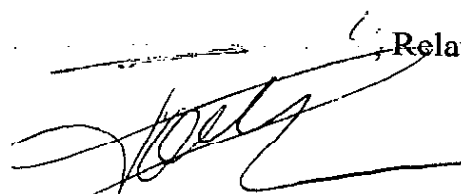
É procedente, portanto, a sustentação do autor do projeto de que os ganhos que propiciará à sociedade superarão o ônus a ser suportado pelas emissoras de radiodifusão que, ressalte-se, exploram tais serviços por delegação do Estado. Por essas razões, somos levados a recomendar a este colegiado a aprovação da proposição em tela.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2006.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2006.


Senador
Julliano de
Faria
, Presidente Eventual


Relator
Relator "AD HOC": Senador Paulo Paim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 021/06 NA REUNIÃO DE 20/06/03
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

Senador Juvêncio da Fonseca

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GILVAM BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ÍRIS DE ARAÚJO	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOAO
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
RELATOR	
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 21 / 06

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM BUARQUE				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA	X			
MARCOS GUERRA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
JUVÊNCIO DA FONSECA					SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA				
VAGO					JOÃO BATISTAMOTTA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
GILVAM BORGES					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
IRIS DE ARAÚJO	X				GERALDO MESQUITA	X			
SÉRGIO CABRAL					MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA	X				ROMERO JUCÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					SIBA MACHADO				
PAULO PAIM	X				ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS					ANTÔNIO JOÃO				
IDELI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABCYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 06 / 2006

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
Presidente Eventual da CF

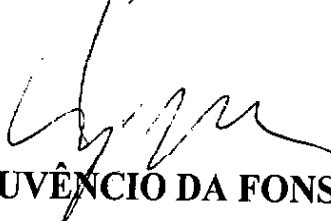
Of. nº. CE/081/2006.

Brasília, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 021 de 2006, de autoria de Sua Excelência o Senhor Juvêncio da Fonseca que, “Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a divulgação das campanhas nacionais de vacinação pelas emissoras de rádio e televisão”.

Atenciosamente,



Senador JUVÊNCIO DA FONSECA

Presidente Eventual da Comissão de Educação

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/07/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14184/2006)